



**PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA (PBID MUNICIPAL) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAIPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Desporto do município de Paraipaba o Programa de Bolsas de Iniciação à Docência – PBID municipal, destinado ao aperfeiçoamento e à valorização da formação inicial de professores para a Educação Básica, oferecendo bolsas de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciaturas que desenvolvam ações nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de bolsa de estudo, aos estudantes que comprovarem residir no município e que estejam regularmente matriculados em cursos de licenciatura em instituições públicas ou privadas e reconhecidas pelo MEC.

**Art. 3º** As ações do PBID municipal serão propostas pela coordenação pedagógica da secretaria de educação e Desporto de Paraipaba em parceria com as escolas públicas da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** O Programa de Bolsas de Iniciação à Docência – PBID municipal terá os seguintes objetivos:

- I.** Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II.** Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação



superior e educação básica;

**III.** Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação do município de Paraipaba, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências e práticas docentes;

**IV.** Incentivar escolas públicas da rede municipal, mobilizando seus professores como conformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

**V.** Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

**VI.** Contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente e

**VII.** Contribuir para a valorização do magistério.

**Art. 5º** A avaliação do programa e da atuação de cada Bolsista será realizado por um comitê municipal de acompanhamento com o objetivo de coordenar e avaliar as ações do programa.

**§ 1º.** A avaliação do programa e dos bolsistas deve ocorrer a cada 50 dias letivos;

**§ 2º** Para continuar fazendo jus o direito a bolsa o bolsista precisa receber uma nota igual ou superior a 60% do máximo exigido na avaliação.

**Art. 6º** A presente Lei visa incentivar a educação no nível acima citado e ao seguinte:

**I.** Equalização de oportunidades educacionais;

**II.** Redução da evasão nessa etapa da educação e aumento das taxas de aprovação e conclusão do ensino superior;

**III.** Fomento da qualidade da educação básica e superior com melhoria do fluxo escolar/acadêmico da aprendizagem;

**IV.** Prevenção das situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos;



**V.** Promoção do desenvolvimento humano, atuando sobre um dos principais determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional.

**Art. 7º** A Bolsa de Iniciação à Docência será destinada:

**I.** Aos estudantes universitários que estejam regularmente matriculados e ativos nos cursos voltados a licenciatura;

**Art. 8º** Para ter direito a Bolsa de Iniciação à Docência os estudantes devem cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

**I.** estar matriculado em cursos de graduação em licenciatura com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

**II.** não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

**III.** não reprovar quaisquer disciplinas do curso;

**IV.** ter assinado Termo de Compromisso;

**Art. 9º** Serão disponibilizadas 45 (quarenta e cinco) bolsas, que serão distribuídas de acordo com as demandas das escolas da rede municipal:

**a.** 15 (quinze) bolsas para Pedagogia;

**b.** 10 (dez) bolsas para Linguagens e Códigos e suas Tecnologias;

**c.** 10 (dez) bolas para Matemática;

**d.** 5 (cinco) bolsas para Ciências da Natureza e suas Tecnologias e;

**e.** 5 (cinco) bolsas para Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**§ 1º** A Bolsa de Iniciação à Docência terá um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**§ 2º** Os bolsistas devem cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 10** As bolsas de que trata esta lei terão duração máxima de 12 (doze) meses.



**Parágrafo único.** Por autorização expressa do titular da Secretaria da Educação e Desporto as seleções para tutores que trata esta Lei serão realizadas pela Secretaria de Educação e Desporto através da Supervisão Escolar e Coordenadoria Pedagógica.

**Art. 11** A seleção de que trata esta lei será regida por edital publicado pela Secretaria de Educação e Desporto de Paraipaba.

**Parágrafo único.** O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a receber os monitores com suas respectivas quantidades de vagas.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA  
DE AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.09.14 12:23:29  
-03'00'

---

**Ariana Cordeiro Façanha de Aquino**  
**Prefeita de Paraipaba**